



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 50685/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 17/9/2020.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a)-Geral
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco, 65 - 12º ao 22º andar - Centro
20.090-003 - Rio de Janeiro - RJ

Processo TC 004.547/2020-9

Tipo do processo: Prestação de Contas

Relator do processo: Ministro Raimundo Carreiro

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

Assunto: Notificação de acórdão.

Senhor(a),

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 9580/2020-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, prolatado na sessão de 15/9/2020, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, acessíveis pelo Portal do TCU (www.tcu.gov.br) para resposta a comunicações e envio de documentos ao Tribunal. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado - cujo acesso aos autos também está disponível no Portal - ou à presente comunicação, podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, telefone (61) 3527-5234, no horário das 13h às 17h, ou pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)



Tribunal de Contas da União

Informações Complementares

- 1) O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente. Neste caso, deve ser formulada solicitação específica dirigida ao relator.
- 2) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 3) Constitui dever da parte, representante e procurador indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 5) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal do TCU. Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 68/2011;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 6) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);



Tribunal de Contas da União

- b.2) o fundamento legal da classificação;
- b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
- b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.



ACÓRDÃO Nº 9580/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.547/2020-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Responsáveis: Aurelio Cesar Nogueira Amaral (374.012.703-15); Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04); Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); Felipe Kury (887.466.157-68); Jose Cesario Cecchi (441.267.947-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. julgar regulares as contas dos responsáveis Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91), Aurélio Cesar Nogueira Amaral (374.012.703-15), Dirceu Cardoso Amorelli Junior (836.895.407-04), Felipe Kury (887.466.157-68) e José Cesario Cecchi (441.267.947-00), dando-lhes quitação plena; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

1.8. dar ciência deste acórdão, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

1.9. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 32/2020 – 2ª Câmara

Data: 15/9/2020 – Telepresencial

Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Presidente: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 15 de setembro de 2020.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



PLATAFORMA CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Comunicação: Ofício 050.685/2020-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 004.547/2020-9

Órgão/entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Destinatário: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 25/09/2020

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO SANTOS DE PAULA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta TCU.